



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei N^o. 237/88

A Câmara Municipal de Buenos Aires decretou e eu Prefeito do

Município, Sanciono a seguinte lei: **EMENTA:** Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Buenos Aires, para o exercício financeiro de 1989 e dá outras providências.

Art. 1^o - O Orçamento geral do Município de Buenos Aires, para o exercício Financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita em Cz\$ 420.000.000,00 (Quatrocentos e vinte milhões de cruzados), fixa a despesa em Cz\$ 320.000.000,00 (Trezentos e vinte milhões de cruzados), ficando a importância de Cz\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzados) para reserva de contingência.

Art. 2^o - A Receita será realizada mediante arrecadação na forma de Legislação em vigor, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

I	- <u>RECEITAS CORRENTES</u>		
	Receita tributaria.	Cz\$	635.000,00
	Receita Patrimonial	"	520.000,00
	Transferências Correntes.	"	344.580.000,00
	Outras Rec. Correntes.	"	880.000,00
			<u>346.615.000,00</u>
II	- <u>RECEITA DE CAPITAL</u>		
	Operação de Créditos	Cz\$	4.000.000,00
	Alienação de Bens.	"	688.000,00
	Transferências de Capital	"	68.697.000,00
			<u>73.385.000,00</u>
	T O T A L	Cz\$	420.000.000,00

Art. 3^o - A despesa será realizada através das unidades orçamentárias segundo as categorias econômicas da seguinte forma:

I	- <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>		
	1 - Câmara Municipal.	Cz\$	22.850.000,00
	2 - Governo Municipal	"	33.780.000,00
	3 - Secretaria de Administração	"	18.150.000,00
	4 - Secretaria de Finanças.	"	20.200.000,00
	5 - Secretaria de Educação e Cultura.	"	96.220.000,00
	6 - Secret. de Saude e B. Estar Social.	"	56.300.000,00
	7 - Secretaria de Saneamento e Urbanismo.	"	46.000.000,00
	8 - Secretaria de Obras e Rodovias.	"	26.500.000,00
	9 - Reserva de Contingência.	"	<u>100.000.000,00</u>
	T O T A L	"	420.000.000,00



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei Nº.

A Câmara Municipal de Buenos Aires decretou e eu Prefeito do Município, Sanciono a seguinte lei:

II - CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes.	Cz\$	239.000.000,00
Despesas de Capital	"	81.000.000,00
Reserva de Contingências.	"	<u>100.000.000,00</u>
T O T A L	"	420.000.000,00

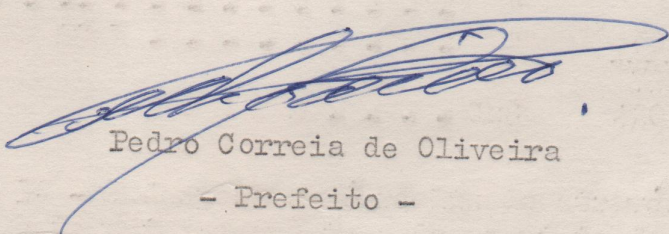
Art. 4º - Fica o Governo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da previsão orçamentária, atendendo o que dispõe o Art. 43 e seus parágrafos da Lei Nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Governo Municipal autorizado a realizar operações de de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes, bem como abrir créditos necessários a cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essas operações.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 1988.


Pedro Correia de Oliveira

- Prefeito -